



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o HORÁRIO DE NATAL de 2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu Presidente Aquilino Rodrigues e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente Solange Baretta Mandryck firmam o presente acordo de CONVENÇÃO COLETIVA, para Prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2016, para estabelecimento das normas e condições que segue:

#### = PRIMEIRA =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a Prorrogação do Horário de Trabalho, no período denominado HORÁRIO DE NATAL, para as lojas entre os dias 11/12/16 a 31/12/16.

#### LOJAS EM GERAL

	DIAS	HORÁRIO
11 e 18/12/16	Domingos	Das 18h00min as 22h00min
19-20-21-22 e 23/12/16	Segunda a Sexta-feira	Das 08h00min às 22h00min
24/12/16	Sábado	Das 08h00min às 15h (véspera de Natal)
31/12/16	Sábado	FECHADO

**Obs.:** Até as 22h00min atendimento ao público (portas abertas- Lojas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

#### = SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras dos dias 11 e 18/12/16 (domingos) serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras especificamente dos dias do acordo serão com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário no mês de dezembro/16 percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

**Parágrafo Único:** As Horas Extras realizadas nos sábados considerados Dias "D", deverão ser pagas com 75% (setenta e cinco por cento) conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### = TERCEIRA =

As horas extras compreendidas do período de 11 a 24 de dezembro/16 deverão todas ser pagas em folhas de pagamento, ficando vedada a sua compensação, deverão ser pagas em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

#### = QUARTA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas, com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

#### = QUINTA =

As empresas fornecerão passagens de ônibus diárias necessárias, a cada comerciante que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.





## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

### = SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

### = SÉTIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou dirimidas pela Justiça do Trabalho.

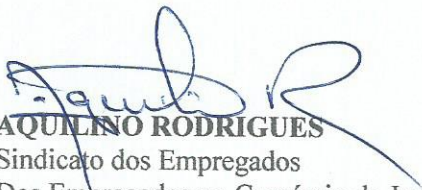
### = OITAVA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

### = NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 11/12/16 a 31/12/16, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 04 vias.

Joaçaba (SC), 17 de Outubro de 2.016.

  
**AQUILINO RODRIGUES**  
Sindicato dos Empregados  
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

  
**SOLANGE BARETTA MANDRYCK**  
Sindicato do Comércio Varejista do Meio  
Oeste Catarinense -Sindilojas